



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 47/2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade de cinemas, permitirem a entrada de alimentos ou bebidas, não alcoólicas, trazidos pelo consumidor, para consumo próprio, ainda que estes não tenham sido comprados nas dependências dos respectivos estabelecimentos.

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Cinemas, não poderão impedir a entrada de alimentos ou bebidas, não alcoólicas, trazidos pelo consumidor, para consumo próprio, ainda que estes não tenham sido comprados nas dependências dos respectivos estabelecimentos.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais sujeitos a esta lei deverão manter aviso, claro e facilmente visível, esclarecendo o consumidor sobre seu direito quanto ao consumo de alimentos e bebidas no interior do estabelecimento.

Art. 3º O estabelecimento que descumprir o disposto nesta lei ficará sujeito à multa de 05 UFM (cinco Unidades Fiscais do Município) para cada consumidor lesado cuja reclamação for registrada e comprovada pelo órgão de defesa do consumidor mais próximo do endereço do estabelecimento infrator.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 05 DE JUNHO DE 2024

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE